

PORTARIA Nº 47 DE 27 DE JANEIRO DE 1995

(Publicada no Diário Oficial de 28 e 29/01/1995)

Altera a Portaria 450 de 30 de dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Passam a vigorar com a redação abaixo os seguintes dispositivos da Portaria nº 450, de 30 de dezembro de 1994:

I - O § 1º do Art. 2º:

“Art. 2º

“§ 1º O pagamento da 1ª cota do IPVA do exercício de 1995 deverá ser efetuado simultaneamente aos exercícios anteriores em débito.”

II – O Parágrafo único do Art. 4º:

“Art. 4º

“Parágrafo único. Na ocorrência do disposto neste artigo, o imposto será pago em cota única, através do DAE automatizado, aprovado pela Portaria 100/93, 17/03/93.”

III - O § 4º do Art. 7º:

“§ 4º O Licenciamento dos veículos novos ou não cadastrados no DETRAN somente ocorrerá mediante comprovação do pagamento do IPVA correspondente ao exercício atual e anteriores, se houver.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de janeiro de 1995.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário